

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº 770/90

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contém outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 1991, as seguintes subvenções, contribuições e auxílios:

-Sub-Programa - 235 - Bolsas de Estudo	
3254 - Apoio Financeiro a Estudantes com passagens e transporte.....	5.000.000,00
-Sub-Programa - 247 - Difusão Cultural	
3231 - Subvenções Sociais	
Banda Musical Lira Santa Rita	200.000,00
Liga Esportiva Viçosense	600.000,00
-Sub-programa - 021 - Administração Geral	
Departamento de Assistência	
3231 - Subvenções Sociais	
SOS - Serviço de Obras Sociais	300.000,00
-Sub-programa - 427 - Alimentação e Nutrição	
3231 - Subvenções Sociais	
Instituto Nacional de Assistência ao Estudante (PEAE)	2.100.000,00
-Sub-Programa - 428 - Assistência Médica e Sanitária	
3231 - Subvenções Sociais	
Hospital São João Batista	1.300.000,00
Hospital São Sebastião	1.300.000,00
-Sub-Programa - 483 - Assistência ao Menor	
3231 - Subvenções Sociais	
Associação Espírita Alan Kardec	200.000,00
Cetro Espírita Irmã Scheila	200.000,00

GABINETE DO PREFEITO

Centro Espírita Camilo Chaves	200.000,00
Creche Santa Terezinha	300.000,00
-Sub-Programa - 486 Assistência Social Geral	
3231 - Subvenções Sociais	
APAE - Assoc. de Pais e Amigos Excepcionais.....	
.....	500.000,00
REBUSCA- Ação Social Evang. Viçosense	300.000,00
Sociedade São Vicente de Paula	500.000,00
Lar dos Velhinhos	300.000,00
-Sub-Programa - 487 Assistência Comunitária	
3231 - Subvenções Sociais	
Centro Social Santa Rita de Cássia	500.000,00
APOV- Associação Assistência e Promocional da	
Pastoral de Oração de Viçosa	400.000,00

Art. 2º - A EMATER E AMMAN o Executivo está autorizado a transferir contribuições, mensalmente, do Fundo de Participação dos Municípios, conforme determina a Lei.

Art. 3º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 4º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município a concessão de subvenções e auxílios visará à prestação de serviços essenciais e de assistências social médica, hospitalar e educacional.

Art. 5º - Após repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias de prazo para apresentar prestações de contas de sua aplicação.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a conceder auxílio funeral, moradia, transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar, auxílio de medicamento a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Viçosa, 18 de dezembro de 1990.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em reunião da Câmara Municipal dia 12/12/90.)